GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022524.989.25-8 (ref. TC-013554.989.22-8 e TC-014934.989.22-9) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando o pagamento indenizatório referente à aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município, no valor de R$1.171.143,40.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o Processo Administrativo nº 2709/2022, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-022503.989.25-3 (ref. TC-013554.989.22-8 e TC-014934.989.22-9) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando o pagamento indenizatório referente à aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município, no valor de R$1.171.143,40.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NRG0-LJAO-8IZN-7R22

Processo Administrativo nº 2709/2022, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FORMAIS INTRÍNSECOS À CONTRATAÇÃO DIRETA. DIVERGÊNCIA DE VALORES. ARGUIÇÃO DE NULIDADE AFASTADA. MULTA MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de abril de 2026, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários, afastando a arguição de nulidade suscitada pela Prefeitura, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NRG0-LJAO-8IZN-7R22